



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 4253 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - MG IPREMBE, cria Abono pecuniário por participação no Comitê e dá outras providências

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança MG - IPREMBE, órgão participante no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos, com a competência de analisar, sugerir e autorizar propostas e estratégias de alocação de recursos e investimentos do Instituto, observando para tanto, os regulamentos, diretrizes e normas legais pertinentes.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos de que trata esta Lei, integra a estrutura organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, devendo compor-se de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, designados dentre os servidores que mantenham vínculo com a administração direta e indireta do município de Boa Esperança, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo, sendo designados por meio de Portaria do Diretor Superintendente do IPREMBE, por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Investimentos de que trata esta Lei deverão, obrigatoriamente, ter escolaridade mínima em nível de graduação em qualquer área do conhecimento e, comprovar perante o IPREMBE e à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, a aprovação em exame de certificação, série 10, série 20 ou superior, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo, o contido no anexo I da Portaria MPS, nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos de que trata esta Lei, após designados, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da designação, para obterem a Certificação referida no Parágrafo único do art. 2º, desta Lei.

§1º – O Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE fica autorizado a promover cursos de capacitação, bem como a custear as despesas com as taxas de inscrições no exame para a obtenção da certificação técnica, correndo as referidas despesas pelas dotações orçamentárias próprias da autarquia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
**CNPJ 18.239.590/0001-75**

§2º - Findo o prazo estabelecido no Caput deste artigo, o membro designado para o Comitê de Investimentos que não obtenha a certificação, poderá ser substituído por outro servidor público que preencha os requisitos mínimos estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º - No trato com os investimentos dos recursos previdenciários, o Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Deliberar sobre a Política de Investimentos do IPREMBE, auxiliar no processo decisório, acompanhar a sua execução, sendo vedadas as decisões de alocação de recursos que não sejam discutidas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com as normas legais e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II - Acompanhar trimestralmente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência já realizados, com base em relatórios, documentos bancários, balanços, balancetes e outros documentos afins, podendo efetivar proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

III - Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação da política de investimento do Instituto de Previdência, quando justificadamente necessária;

IV - Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e/ ou consultores externos devidamente habilitados, devendo tais medidas serem justificadas e aprovadas por maioria dos membros;

V - Avaliar riscos potenciais;

VI - Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis;

VII – analisar e julgar as propostas de Credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, quando convocados, considerando, no mínimo:

a) - Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;

b) - Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
**CNPJ 18.239.590/0001-75**

Art. 6º - Aos membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões mensais;

II – Aprovar a Política de Investimentos anual do Regime Próprio de Previdência Social;

III – Participar do processo de credenciamento de instituições autorizadas a receber aplicações dos recursos do RPPS;

VI – Zelar pela promoção de elevados padrões técnicos na condução dos investimentos e aplicações financeiras dos recursos do RPPS;

VII – Acompanhar e assegurar-se do desempenho regular dos investimentos e aplicações financeiras dentro dos padrões estabelecidos pela legislação em vigor e pela Política de Investimentos anual do RPPS;

VIII – Deliberar sobre os assuntos submetidos à sua aplicação pertinentes aos investimentos e aplicações dos recursos do RPPS.

Art. 7º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria absoluta dos membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

I - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança- IPREMBE;

II - As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;

III - As reuniões deverão ser lavradas em Atas, que por sua vez deverão ser publicadas na página oficial do Instituto na rede mundial de computadores – *internet*.

Art. 8º - Fica instituída a concessão de Abono pecuniário aos membros componentes do Comitê de Investimentos do IPREMBE, nos moldes do §2º, deste artigo, desde que efetivamente ocupe assento no Comitê, detendo estes a Certificação exigida e somente dentro do período de respectiva atuação no mesmo.

§ 1º - Para o exercício das funções inerentes ao membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, o servidor municipal deverá estar apto a desempenhar atividades voltadas para produtos de investimentos de recursos previdenciários, mediante a comprovação de Certificação Profissional, na forma prevista no Parágrafo único do art. 2º, desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
CNPJ 18.239.590/0001-75


§ 2º - Durante o exercício das funções de membro do Comitê de Investimentos, o servidor fará jus ao Abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado na mesma data e mesmos índices aplicáveis ao reajuste geral anual dos servidores públicos municipais, sendo este custeado pela autarquia previdenciária municipal, não se incorporando aos respectivos vencimentos do servidor.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Previdência, bem como a Superintendência do Instituto deverá avaliar os trabalhos e atuação dos membros do Comitê de Investimentos e, constatada a falta de participação, ou qualquer outro motivo que comprometa o bom desempenho de suas funções, poderá, após comprovação, determinar a substituição dos mesmos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da entidade autárquica previdenciária, suplementadas se necessário, através de Lei específica.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 05 de fevereiro de 2015.

  
**ANTÔNIO CARLOS VILELA**  
PREFEITO MUNICIPAL